

pertencerem na distribuição das multas e produto de to-madas a que se refere o artigo 147.º do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894, pela forma como procediam à data da lei de 30 de Junho de 1913, dando às demais quantias o devido destino pela forma actualmente em vigor.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro das Finanças o faça publicar. Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1918. — *Sidónio Pais — Henrique Forbes de Bessa — Martinho Nobre de Melo — Francisco Xavier Esteves — José Carlos da Maia — Manuel José Pinto Osório — João Tamagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior — Eduardo Fernandes de Oliveira — António Maria de Azevedo Machado Santos.*

Decreto n.º 4:128

Considerando que a superintendência dos serviços da fiscalização aduaneira, desempenhados pela guarda fiscal, compete à 2.ª Secção da 2.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, cujo chefe, segundo as disposições do artigo 28.º da lei de 30 de Junho de 1913, é um official do exército:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, o eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao official do exército chefe da 2.ª Secção da 2.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas serão abonados o subsídio para renda de casa, a que alude a lei n.º 774, de 20 de Agosto do ano findo, e a subvenção diária de \$40, a que se refere o decreto n.º 4:049, de 30 de Março último, desde a data em que aos officiais da guarda fiscal foram feitos tais abonos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro das Finanças o faça publicar. Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1918. — *Sidónio Pais — Henrique Forbes de Bessa — Martinho Nobre de Melo — Francisco Xavier Esteves — José Carlos da Maia — Manuel José Pinto Osório — João Tamagnini de Sousa*

Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior — Eduardo Fernandes de Oliveira — António Maria de Azevedo Machado Santos.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Secretaria Geral

Decreto n.º 4:129

Em nome da Nação o Governo da República Portuguesa decreta, o eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O § 6.º do artigo 18.º do decreto n.º 4:075, de 11 de Abril de 1918, é substituído pelo seguinte:

«§ 6.º É considerado como extraordinário o serviço de estações de ambulâncias e de construção e reparação de linhas, desempenhado no periodo comprehendido entre as 0 e 24 horas aos domingos e feriados nacionais pelo pessoal dependente da Administração Geral. Ao pessoal ambulante do serviço das ambulâncias e aos carteiros que executarem os serviços que lhes competir nestes dias é fixado o abono extraordinário em um dia de vencimento».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro do Comércio o faça publicar. Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1918. — *Sidónio Pais — Henrique Forbes de Bessa — Martinho Nobre de Melo — Francisco Xavier Esteves — José Carlos da Maia — Manuel José Pinto Osório — João Tamagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior — Eduardo Fernandes de Oliveira — António Maria de Azevedo Machado Santos.*

Rectificação

No decreto n.º 4:075, de 11 do corrente mês, publicado no *Diário do Governo* n.º 75, 1.ª série, de 12, no artigo 6.º, onde se lê: «officiaes dos armazéns», devem eliminar-se as palavras «dos armazéns».

No artigo 20.º, a seguir à palavra «fiéis», devem eliminar-se as palavras «de 1.ª e 2.ª classes».

Secretaria Geral, 20 de Abril de 1918. — O Secretário Geral, *José Maria Cordeiro de Sousa.*